



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/01/2018

Jornal AMP

Página 106

Edição 1415

Ass. Responsável

LEI Nº1689/2018

Data 04.01.2018

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HELIO KUERTEN BRUNING** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para associação **dos Produtores do Rosário D'Oeste**, inscrita no CNPJ sob o nº08.807.194/0001-43, com sede na localidade do Rosário D'Oeste, Zona Rural na cidade de Três Barras do Paraná,

**Paragrafo Único** Os bens cedidos serão os seguintes:

a) 01(uma) grade aradora Gapip16x26x6,00 RO, grade aradora mecânica com 16 discos, espaçamento 270 mm discos, 26x26mm, com pneus, mancal a óleo marca piccin, modelo Gapip série 11/03072.

b) 01 (um) trator agrícola, fabricação nacional, traçado, 4x4, com capota, potencia mínima 80 CV, embreagem com disco ceramético, transmissão sincronizada com 08 marchas no mínimo, eixo traseiro com redução final inteira tipo planetária, freios hidráulico com bomba independente de alta vazão, eixo dianteiro 4x4, tomada de potencia independente de 540 RPM, levante hidráulico com controle de tração e posição, controle remoto de alta vazão (40litros/minutos) com duas válvulas Standard e plataforma de operação ampla, com fácil acesso, alavancas laterais, pneus dianteiros 12,4x24, pneus traseiros 18,4x30.

c) 01 (uma) Ensiladeira (colhedora de forragem) para acionamento na tomada de força em trator com potencia mínima de 75 VC, com capacidade de produção mínima de 25 toneladas/hora, com 6 facas, rotor com rotação mínima 1580 rpm, opções de corte com variação de 4 mm a 18 mm, com 4 rolos, peso mínimo da maquina 700 kg, rotação na tomada de força de 540 rpm.

**Art. 2º.** A **PERMISSIONARIA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta lei.

- a) Uso exclusivo para o grupo de produtores ;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) Permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria;

**Art. 3º.** Fica vedada a Permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir os bens ora cedidos.

**Art. 4º.** A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 5º.** O contrato de Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 03 (três) anos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná  
em 04 de janeiro de 2018.

  
**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal